



DESPACHO

**EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

**Considerando**

- O Comunicado do Conselho de Ministros de 12 de março de 2020 que informa o conjunto de medidas extraordinárias e de carácter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19 aprovado em Conselho de Ministros, nomeadamente no que respeita ao funcionamento dos estabelecimentos de bebidas, que se designam por cafés, snack e dos estabelecimentos de restauração;
- O Despacho nº 2836-A/2020, de 2 de março do Ministério do Estado e da Administração Pública, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde, nos termos do qual as Câmaras Municipais devem intervir junto de bares, cantinas, refeitórios e utilização de outros espaços comuns, no sentido de serem cumpridas práticas de prevenção e controlo de infeção adequadas;

**DECIDO**, restringir os períodos de funcionamento de todos os estabelecimentos que se enquadram nas categorias acima referidas no Concelho de Alfândega da Fé, fixando o horário de encerramento nas 22h00m, em dias de semana, feriados e fins de semana.

Esta decisão irá sendo reavaliada tendo sempre em consideração a evolução da situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19, e vigorará até novas indicações

A presente decisão tem efeitos imediatos, começando a vigorar no dia da sua assinatura (13.03.2020).

Alfândega da Fé, 13 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

---

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)